

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

# MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXIV PUXINANÃ – PARAÍBA EDIÇÃO EXTRA OUTUBRO/2024 Nº. 03

## - TERMO DE DOAÇÃO -



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Paraíba  
13ª Superintendência Regional  
e-DOC 63D4AC  
Proc 59512.000400/2024-7

13.0201.00/2024

### TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE FAZEM ENTRE SI 13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL E MUNICÍPIO DE PUXINANÃ - PB

13ª Superintendência Regional da Codevasf, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o n. 00.399.857/0045-47, criada pela Lei n. 6.088, de 16 de julho de 1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967), com Sede no endereço Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n. 1705, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Sr. IRLÊN BRAGA DOS GUIMARÃES, brasileiro, Superintendente Regional da 13ª/SR, nomeado por meio da Decisão/PR n. 881, de 23.06.2023, com endereço funcional sito à Sede da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, doravante denominada **CODEVASF e MUNICÍPIO DE PUXINANÃ - PB**, inscrita(o) sob o CNPJ nº 09.001.744/0001-03, com sede em Av 28 DE JANEIRO 20, CENTRO, Puxinanã - PB, neste ato representado(a) pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FELIPE GURGEL COUTINHO, inscrito no CPF nº \*\*\*430.984-\*\* (anonimizado à luz da LGPD), doravante denominado(a) DONATÁRIO(A), resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS** de acordo com Resolução Regional nº 218, 2 de Outubro de 2024 da 13ª Superintendência Regional, constante do Processo nº 59512.000400/2024-73, observada a legislação de regência e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o(a) **MUNICÍPIO DE PUXINANÃ - PB** pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ **122.100,00 (cento e vinte e dois mil e cem reais)**:

a) 1 (um) Trator agrícola 75 CV, marca YANMAR, modelo YANMAR - SOLIS 75/MSTC4WD, chassi AYWDP1420581MS, tombamento nº 372.770-6, no valor de R\$ 122.100,33 (cento e vinte e dois mil e cem reais).

1.2. O bem disposto no item anterior será DOADO COM ENCARGO, em razão de vedação de doação gratuita de bens durante todo o ano eleitoral, nos termos do art. 73, VI, a, da Lei n. 9.506/97, interpretado pelo Parecer Jurídico Referencial/PRAJ n. 07-A/2024 no âmbito da Codevasf.

1.3. O valor do encargo proposto corresponde a 1% (um por cento) do valor do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e deve refletir um interesse social.

1.4. A forma do encargo escolhido pela entidade donatária foi o pagamento em dinheiro, via recolhimento de recursos financeiros em nome do Tesouro Nacional, operacionalizada por meio do Guia de Recolhimento da União (GRU).

#### 2. Cláusula Segunda - DO ENCARGO

2.1. O (A) DONATÁRIO(A) terá como encargo a contraprestação no valor de R\$ 1.221,00, o que representa 1,00% sobre o valor total do bem doado, comprovado concomitantemente ao recebimento do(s) bem(ns).

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA

3.1. O(s) bem(ns), objeto da doação, não poderá(ão) ser utilizado(s) para outra(s) finalidade(s) senão a de interesse social e sem fins lucrativos, nos termos constantes dos autos do processo administrativo referido.

3.2. O descumprimento da citada condição contida na cláusula 3.1 implicará na anulação da doação.

3.3. Quaisquer crimes, infrações e danos cometidos com sua utilização serão de total responsabilidade do Donatário (a).

3.4. A CODEVASF poderá, a qualquer tempo, por meio de decisão unilateral, caso verifique a não observância do que estipula a cláusula 3.1 ou a prática de crime ambiental utilizando os bens, promover a revogação da doação com a consequente reversão dos objetos doados ao patrimônio da CODEVASF.

Parágrafo primeiro: O Donatário reconhece que compete apenas à CODEVASF julgar procedente a revogação de uma doação e se exime do direito a protesto na Justiça.

Parágrafo segundo: Caso os bens estejam em condições de desgaste acima das esperadas devido ao tempo de utilização até o início da prática de ato ilícito, o (a) Donatário (a) deverá ressarcir à CODEVASF a diferença em valores correspondentes aos vigentes no mercado à época.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Paraíba  
13ª Superintendência Regional  
e-DOC 63D4AC  
Proc 59512.000400/2024-7

3.5. Fica vedada a alienação dos objetos doados.

#### 4. Cláusula Quarta - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. O (A) DONATÁRIO (A) será responsável pela vigilância e conservação do bem móvel, objeto do presente termo de doação.

4.2. Caberá ao (à) DONATÁRIO (A) arcar com todas as despesas inerentes à manutenção do bem, objeto deste termo, abrangendo o pagamento de impostos, taxas e todos os ônus decorrentes da transmissão do objeto deste instrumento.

#### 5. Cláusula Quinta - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

#### 6. Cláusula Sexta - DA RETIRADA DOS BENS DOADOS

6.1. Sem prejuízo das obrigações previstas em legislação específica acerca de transferência de bens, a entidade beneficiária terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para transferência e retirada do (s) bem (ns) doado (s), contados a partir da publicação do termo de doação no Diário Oficial da União-DOU, sob pena de anulação do ato de doação, hipótese em que o bem será objeto de nova doação, nos termos da Resolução nº 341/2023.

6.2. O descumprimento do prazo fixado implicará, a critério da autoridade competente, na extinção da doação e a consequente reversão dos bens ao patrimônio da Codevasf.

#### 7. Cláusula Sétima - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. A CODEVASF e a Donatária se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

#### 8. Cláusula Oitava - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Nos termos de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a CODEVASF providenciará a publicação deste Termo de Doação, em extrato, no Diário Oficial da União.

#### 9. Cláusula Nona - DO FORO

9.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Termo de Doação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa - PB, 11 de outubro de 2024.

IRLEN BRAGA DOS GUIMARÃES  
Superintendente Regional da 13ª Superintendência Regional

FELIPE GURGEL COUTINHO  
PREFEITO MUNICIPAL



Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Paraíba  
13ª Superintendência Regional

e-DOC 63D4AC.  
Proc 59512.000400/2024-7

ANEXO - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

**13.0201.00/2024**

**Finalidade do Instrumento:** Doação de Trator agrícola 75 CV, marca YANMAR, modelo YANMAR - SOLIS 75/MSTC4WD, chassi AYWDP1420581MS, tombamento nº 372.770-6, no valor de R\$ 122.100,33 (cento e vinte e dois mil e cem reais), ao município de Puxinanã, CNPJ 09.001.744/0001-03, no estado da Paraíba.

A pessoa jurídica **MUNICÍPIO DE PUXINANÃ - PB**, inscrito (a) no CNPJ de nº **09.001.744/0001-03**, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>

Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br).

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

João Pessoa - PB, 11 de Outubro de 2024

  
**FELIPE GURGEL COUTINHO**  
PREFEITO MUNICIPAL